



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO L EDIÇÃO EXTRA Nº 101-B

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo.....

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.

1

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.817, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria Comissão Especial para apurar os fatos noticiados na imprensa em 15 de dezembro de 2021, referentes à supostas irregularidades na locação da sede da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, X, XXI, e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º Fica criada Comissão Especial destinada a apurar os fatos noticiados na imprensa no dia 15 de dezembro de 2021, referentes à supostas irregularidades na locação da sede da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata o artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

I - Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Junior, representante da Consultoria Jurídica do Distrito Federal;

II - Breno Rocha Pires e Albuquerque, representante da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

III - Jonas Bessa de Paula, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

§1º A Comissão será presidida pelo representante da Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

§2º A Comissão poderá convocar representantes de outros órgãos do Distrito Federal para auxiliar nos trabalhos.

Art. 3º A Comissão terá a finalidade de apurar os fatos e, ao final, sugerir a adoção de medidas preventivas, a fim de subsidiar as decisões de caráter político a serem tomadas pelo Governador.

Parágrafo único. O trabalho da Comissão Especial ocorrerá sem prejuízo das apurações em trâmite perante a Controladoria-Geral do Distrito Federal e outros órgãos de fiscalização, que investigam denúncias na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 4º A participação nas equipes é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º A duração da Comissão é de 10 (dez dias), contados a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado, mediante justificativa apresentada por seu presidente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2021

133ª da República e 62ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.818, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria Grupo Executivo para promover articulação, coordenação e atendimento às situações emergenciais, havidas em razão do período de chuvas ou de acidentes naturais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, X, XXI, e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º Fica criado Grupo Executivo constituído por equipes multidisciplinares para promover articulação, coordenação e atendimento às situações emergenciais, havidas em razão do período de chuvas ou de acidentes naturais.

Art. 2º O Grupo de que trata o artigo 1º será composto pelos seguintes órgãos e entidades, sem prejuízo de que outros possam integrá-lo posteriormente:

I - Secretaria de Estado de Governo - Segov;

II - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/DF;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedes;

IV - Secretaria de Estado de Defesa da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal;

V - Administrações Regionais - RAs;

VI - Defesa Civil;

VII - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;

VIII - Companhia Urbanizadora Nova Capital - Novacap;

IX - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb;

X - Serviço de Limpeza Urbana - SLU, e

XI - Companhia Energética de Brasília - CEB.

Parágrafo Único. A Coordenação do Grupo Executivo será exercida pela Secretaria de Estado de Governo.

Art. 3º Compete aos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º, a indicação de seus respectivos representantes (titular e suplente) para atuarem como pontos focais em decorrência de eventuais situações de crise, cujas escalas de trabalho priorizarão os finais de semana e feriados.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades deverão indicar os nomes completos e respectivos números telefônicos para contato direto, bem como disponibilizar veículos, equipamentos, maquinários diversos e insumos, sempre que necessários.

Art. 4º As escalas de serviços das respectivas equipes ficarão a cargo do órgão e entidade originários, devendo ser aprovadas pela Secretaria Executiva das Cidades - Secid, da Secretaria de Estado de Governo.

Parágrafo Único. As autoridades máximas dos órgãos e entidades que compõem o Grupo Executivo ficam autorizadas a regulamentar a compensação de horas da forma que melhor atenda à necessidade do serviço, de forma a não ensejar o pagamento de horas extraordinárias.

Art. 5º A participação nas equipes é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º A duração do Grupo Executivo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado pelo coordenador, mediante justificativa, por Portaria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2021

133ª da República e 62ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação